



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de **50.784.288 TALITA JORDINA RODRIGUES**, selecionado a partir do Edital de Chamamento Público nº 002/2025, para atuar nos mecanismos de financiamento à cultura da Secretaria Municipal de Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Código Catser	Descrição	Natureza de despesa	Unidade de Medida	Quantidade
01	[•]	Contratação, Tipo: Avaliadores/Par eceristas de mérito cultural de projetos culturais, até 60 (sessenta) projetos analisados.	Pessoa Jurídica	Unidade	01

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Cultura (SEMC) demanda continuamente por profissionais qualificados para a avaliação técnica de mérito de propostas e projetos culturais submetidos aos seus editais e mecanismos de fomento e financiamento. A presente contratação é essencial para atender a essa necessidade.

2.2. A avaliação externa é crucial para assegurar a imparcialidade, a qualidade técnica e a conformidade legal na



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

seleção das propostas, garantindo a adequada e transparente aplicação dos recursos públicos no setor cultural.

- 2.3.** Profissionais com notório saber e experiência nas respectivas áreas culturais emitirão pareceres técnicos para garantir a coerência dos projetos e atestar sua aderência às diretrizes dos instrumentos públicos de apoio à cultura. Essa atuação externa promove a legitimidade, a transparência e a qualidade dos processos de seleção.
- 2.4.** A modalidade de contratação pretendida está amparada na **Lei Federal n. 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos). A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com base no **art. 74, inciso III, alínea "b"** (serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais de notória especialização).
- 2.5.** Ressalta-se, ainda, que a seleção do profissional já foi efetuada por meio do **EDITAL N° 002/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO**, com resultado devidamente publicado no Diário Oficial do Município.
- 2.6.** Adicionalmente, a necessidade de contratar profissionais com notório saber é reforçada pelo **§1º, art. 6º, da Lei Municipal n. 9.507/2019 - Projeto Cultural Rubem Braga**, que exige que os integrantes da Comissão Técnica de Avaliação e Seleção sejam reconhecidos por notório saber e selecionados mediante seleção pública remunerada.
- 2.7.** O contratado, em questão, atuará na análise dos projetos culturais habilitados na **Instrução Normativa n° 001/2024 (IN 001/2024) - Projeto Cultural Rubem Braga**.
- 2.8.** Tendo sido, o resultado final da fase de habilitação da IN 001/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 13/11/2025, a contratação é fundamental para darmos continuidade ao processo seletivo, em conformidade com o cronograma estabelecido na IN 001/2024.
- 2.9.** A adoção desta modalidade de contratação está em consonância, também, com o **Princípio do "Direito à Cultura" (art. 215 da Constituição Federal de 1988)**, que impõe ao Estado o dever de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

apoiar e incentivar as manifestações culturais. Ao realizar a seleção externa, a SEMC adere aos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência que regem a Administração Pública.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com fundamento no inciso III, alínea "b" do Art. 74 **DA LEI Nº 14.133/2021**.

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A seleção do profissional foi efetuada por meio do **EDITAL Nº 002/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ATUAREM COMO AVALIADORES/PARECERISTAS DE MÉRITO DE PROPOSTAS E PROJETOS CULTURAIS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO**, com resultado final devidamente publicado no Diário Oficial do Município, em 24/11/2025, e, sua convocação, publicada em 25/11/2025.

4.2. Os requisitos e critérios de seleção estabelecidos no edital garantem a qualificação técnica necessária para a análise satisfatória dos projetos culturais, que demandam expertise em áreas e linguagens artísticas e culturais específicas.

4.3. A comissão de avaliação - responsável pela seleção dos profissionais inscritos no edital - realizou a análise documental apresentada pelo candidato no momento de inscrição (currículo, portfólio e certificações), que demonstraram que o candidato atente às exigências editalícias relacionadas às seguintes qualificações:

- I. Domínio da legislação e regulamentos pertinentes ao Edital que originar os projetos culturais a serem analisados;
- II. Habilidades para a elaboração de pareceres técnicos, com capacidade de redigir textos impessoais, claros e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

concisos;

III. Comprovada experiência profissional na área cultural pretendida;

IV. Comprovada experiência em análise e avaliação de projetos culturais;

V. Formação acadêmica de nível superior;

VI. Proficiência no manuseio de computador para realização de avaliações em plataforma online.

4.4. A partir do cumprimento satisfatório dos critérios de seleção dispostos no Edital 002/2025, e classificação do candidato a partir da pontuação recebida, convoca-se o candidato para prestação de serviço.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO [passível de exclusão]

5.1. Considerando a obrigatoriedade de demonstrar que os preços ofertados para a Administração guardam consonância com os preços praticados no mercado, seguem os valores de mercado pesquisados junto a editais de chamamentos similares de outras esferas públicas, publicadas em seus sites oficiais governamentais, que subsidiaram a definição dos valores no Edital de Chamamento n° 002/2025:

Item	Órgão Contratante	Valor
01	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim -ES - Edital de chamamento público n° 017/2024	05 (cinco) UFCI (considerando o valor vigente para cada exercício financeiro) por projeto avaliado e com parecer emitido, conforme Decreto n°



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

		34.841/2024 ; Para fins de mensuração de valor no ano de 2024 a UFCI do município está cotada à R\$ 24,87 conforme Decreto nº 33.437/23. TOTAL: R\$124,35 (por projeto analisado)
02	Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Cariacica - ES- Edital de Seleção e Credenciamento de Pareceristas - Lei João Bananeira/2024	R\$ 3.500,00 (por demanda)
03	Prefeitura Municipal de Vila Velha, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT - Chamamento Público o credenciamento de avaliadores/pareceristas de mérito cultural para futuras e eventuais prestações de serviços de avaliação de projetos culturais nos Editais do Fundo de Cultura do Município de Vila Velha - ES.	Avaliador tipo I (com até 30 projetos): valor individual de R\$ 3.000,00 (três mil reais). - Avaliador tipo II (de 31 a 60 projetos): valor individual de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). - Avaliador tipo III (de 61 a 80 projetos): valor individual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

6.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 21.01.00 - Secretaria de Cultura; Classificação Funcional 13.392.0021.2111 - Projeto Cultural Rubem Braga; Natureza de despesa 3.3.90.39.99 - Outros serviços técnicos de pessoa jurídica; Fonte do Recurso 1.500.0000.0000.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.
- II. **Multas** nos seguintes casos e percentuais:
 - a) **Multa de Mora**: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em até 05 (cinco) dias: 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;
 - b) **Multa Compensatória**: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a 05 (cinco) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
 - c) **Multa Compensatória**: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

- d) Multa Compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Ordem de Serviços (OS): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- e) Multa Compensatória:** Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- f) Multa Compensatória:** Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- g) Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 15 (quinze) dias: 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

- a)** Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;
- b)** Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de de 15 (quinze) dias: até 03 (três) anos;
- c)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- d)** Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado, superior a 15 (quinze) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

8.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 8.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.1. Para habilitação jurídica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos, quando couber:

- I. REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual;
- II. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO** ou alterações em vigor;
- III. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- V. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI**, em se tratando de Microempendedor Individual.

10. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

10.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos mobiliários inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);
- VI.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

11. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) Wanya de Siqueira Mayhé, Matrícula 607198, telefone (27) 3332-3700, e a Fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) Katyusca e Silva do Amaral, Matrícula 607311, telefone (27) 3332-3700, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

- 12.1.** O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 12.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.
- 12.3.** A execução do objeto ocorrerá em remessa POR DEMANDA
- 12.4.** O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 1 (UM) dia útil, contado do recebimento da Ordem de Serviços (OS).
- 12.5.** O prazo de execução dos serviços será estabelecido no(s) Edital(is) que originou(aram) os projetos culturais a serem analisados. Na ausência, ficam os seguintes prazos definidos:
- a) 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e dos projetos/propostas, para a conclusão da análise.
 - b) 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento dos recursos, para a análise e entrega do parecer.
- 12.6.** Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações:
- 12.6.1.** Analisar e avaliar o conteúdo dos projetos culturais de acordo com os critérios de seleção estabelecidos no(s) Edital(is) que originou(aram) que originou(aram) os projetos culturais a serem analisados.
 - 12.6.2.** Atribuir pontuação e emitir justificativa clara e objetiva para a pontuação atribuída aos projetos culturais, conforme os critérios de avaliação previstos no(s) Edital(is) que originou(aram) que originou(aram) os projetos culturais a serem analisados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

- 12.6.3.** Analisar minuciosamente a planilha de custos enviada, para verificar a compatibilidade dos preços indicados com os praticados no mercado, evitando superfaturamento.
- 12.6.4.** Comparecer às reuniões definidas pela SEMC para discutir e deliberar sobre a análise dos projetos culturais e tomar decisões.
- 12.6.5.** Assinar de forma eletrônica ou digital formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção e análise de recursos, sempre que necessário.
- 12.6.6.** Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Realizar as atividades de análise e emissão de parecer a distância, utilizando a plataforma de gestão de projetos, o sistema de videoconferência e o correio eletrônico da Prefeitura de Vitória para reuniões.
- 12.6.7.** Executar suas atribuições no prazo previsto no Contrato de Serviço, a contar do recebimento dos projetos inscritos.
- 12.7.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.
- 12.8.** O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 12.9.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- 12.10.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 12.11.** A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.
- 12.12.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 12.13.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.14.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13. DO CONTRATO

- 13.1.** O prazo de vigência do contrato será **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de sua assinatura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

13.2. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

13.3. Para fins de contratação, o convocado poderá requerer a alteração de sua natureza jurídica para Pessoa Jurídica (empresa ou instituição), desde que ele seja o sócio-proprietário ou Microempreendedor Individual (MEI) e apresente os documentos listados no item 8.4 do edital dentro do prazo previsto na convocatória.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento da PMV, com base no índice **IPCA-IBGE** ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

15.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

16.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

16.2.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

16.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

16.3.1. Para atesto da execução dos serviços serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: Medição.

b) Tipo de pagamento: Por demanda.

16.4. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.

16.5. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.7. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - II.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
 - III.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
 - IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:
 - a)** Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);
 - b)** Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.
 - V.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - VI.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - VII.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.
- 16.8.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 16.9.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:
- I.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
 - II.** Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

- 16.10.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.
- 16.11.** É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 16.12.** A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.
- 16.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

- 16.14.** Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

17. DA AVALIAÇÃO DE RISCO DE FORNECEDOR

- 17.1.** O proponente vencedor, no ato da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, bem como em eventual celebração de aditivos contratuais, será submetido à Avaliação de Risco de Fornecedor, conforme disposto no Decreto Municipal nº 24.403/2024.

17.1.1. A Avaliação de Risco de Fornecedor será realizada por meio de sistema informatizado próprio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

destinado à coleta de informações sobre a CONTRATADA, e compreenderá procedimentos automatizados, independentemente de declaração da CONTRATADA, além de incluir uma parte autodeclaratória.

17.1.2. A parte autodeclaratória da Avaliação de Risco de Fornecedor será realizada por meio de questionário a ser enviado ao proponente no momento da assinatura do contrato ou termo aditivo.

17.1.3. O fornecimento das informações para a Avaliação de Risco de Fornecedor é obrigatório, sendo que a apresentação de informações falsas implicará na rescisão do contrato, na abertura de processo administrativo de responsabilização na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, por "*fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente*", e na denúncia aos órgãos competentes em razão da utilização de documentos falsificados.

17.2. O proponente vencedor obriga-se a conhecer e observar as diretrizes do Sistema de Integridade Municipal - SIM Vitória.

17.3. As informações, os documentos produzidos e os dados pessoais coletados e tratados no âmbito do processo de realização de diligências e coleta de informações serão utilizados, exclusivamente, para fins da Avaliação de Risco de Fornecedores, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.1.1. Analisar e avaliar o conteúdo dos projetos culturais de acordo com os critérios de seleção estabelecidos no Edital que originou sua inscrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

- 18.1.2. Atribuir pontuação e emitir justificativa clara e objetiva para a pontuação atribuída aos projetos culturais, conforme os critérios de avaliação estabelecidos no Edital que originou sua inscrição;
- 18.1.3. Analisar minuciosamente a planilha de custos enviada, para verificar a compatibilidade dos preços indicados com os praticados no mercado, evitando superfaturamento.
- 18.1.4. Comparecer às reuniões definidas pela SEMC para discutir e deliberar sobre a análise dos projetos culturais e tomar decisões.
- 18.1.5. Assinar de forma eletrônica formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção e análise de recursos, sempre que necessário.
- 18.1.6. Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- 18.1.7. Realizar as atividades de análise e emissão de parecer a distância, utilizando a plataforma de gestão de projetos e o sistema de videoconferência, para reuniões.
- 18.1.8. Executar suas atribuições no prazo previsto no Contrato de Serviço, a contar do recebimento dos projetos inscritos.
- 18.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 18.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

acordo com a boa técnica;

- 18.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 19.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 19.1.2.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas; Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 19.1.3.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 19.1.4.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 19.1.5.** Disponibilizar ao contratado todas as informações necessárias para a execução dos serviços de forma completa e precisa;
- 19.1.6.** Informar por escrito ao contratado, de forma imediata, qualquer irregularidade ou não conformidade verificada na prestação dos serviços.
- 19.1.7.** Remunerar os serviços prestados pelo contratado nas condições estabelecidas **no item 2.1 do edital**;
- 19.1.8.** Promover as ações de fiscalização necessárias para o fiel cumprimento da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE CULTURA

Vitória (ES), 28 de novembro de 2025.

Wanya de Siqueira Mayhé

Gestor e Responsável elaboração do Termo de Referência

Katyusca e Silva do Amaral

Fiscal

**APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E AUTORIZO O
PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

Edu Henning
Secretário Municipal de Cultura

O documento foi adicionado eletronicamente por KATYUSCA E SILVA DO AMARAL MOZZER, CPF: ***.81.777-** em 01/12/2025 11:57:03. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
31A693C2-2A3C-48D2-88EE-30B70C18114A

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

WANYA DE SIQUEIRA MAYHE:***.***.007-21 - Assinado Digitalmente em:
03/12/2025 17:15:03

EDUARDO HENNING LOUZADA:***.***.387-72 - Assinado Digitalmente em:
05/12/2025 10:53:27

KATYUSCA E SILVA DO AMARAL MOZZER:***.***.777-35 - Assinado
Digitalmente em: 01/12/2025 12:03:30